

**RESOLUÇÃO Nº 010/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

**CONSIDERANDO** as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

**CONSIDERANDO** o resultado do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013.026 celebrado entre este CTM e o Mobibrasil Expresso S.A.;

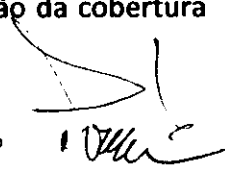
**CONSIDERANDO** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013.0113.026 celebrado entre este CTM e o Mobibrasil Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a);

**CONSIDERANDO** que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070  
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

  
Alan Simão dos Santos  
UAB/PE 26655  
CJU CTM



**RESOLVE:**

I – Incluir na operação da Rede Transitória referente ao Lote 2 do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, as linhas abaixo descritas:

Código da Linha	Nome atual da Linha	Tipo do Equipamento	Classificação
2460	Camaragibe (Príncipe)	100% Ônibus Articulado	Troncal
2469	Camaragibe/CDU	100% Ônibus Pesado	Troncal

II – Conforme Contrato nº 05013.026, estabelecer que a operação das linhas supracitadas seja realizada pela Mobibrasil Expresso S.A.

III – Definir a tarifa das linhas em Anel Tarifário “A”;

IV – Determinar que as linhas citadas no inciso I desta Resolução faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI compondo a rede integrada de transportes do T.I. Camaragibe;

V – Determinar que estas linhas de ônibus integrem fisicamente com as demais linhas de ônibus e com a linha sul do metrô no âmbito da área do Terminal Integrado e Estação do Metrô Camaragibe;

VI – Estabelecer que os ônibus destinados à operação das linhas citadas devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão de cores estabelecidos para a comunicação visual do Sistema Estrutural Integrado – SEI, no prazo máximo de noventa dias corridos a partir da data do início de suas operações;

VII – Estabelecer que as programações operacionais, incluindo frota, intervalos, observações operacionais, itinerários, horários, atendimentos e tipo do ônibus serão definidos pelo CTM, através de Ordem de Serviço de Operação – OSO, Quadro de Horários – QH e Observações;

VIII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 14 de junho de 2014;

IX – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.

  
**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

  
Alan Simão dos Santos  
OAB/PE 28645  
CJU CTM

do Ônibus 50%-Urbano Convencional Extra-passado (Articulado) e 50% Urbano Convencional Passado; Código e Nome da Linha: 886-Ouro Preto/Rio Doce; Tipo de Ônibus: Urbano Convencional Passado. II - Determinar o início de operação da linha 914, operada pela Rodoviária Carangá S/A, (CAJ), a partir de 23 de maio de 2014. III - Determinar o início de operação da linha 895, operada pela Rodoviária Carangá S/A, (CAJ), a partir de 16 de julho de 2014. IV - Suspender a operação da linha 914 - operada pela empresa São Paulo Ltda., a partir de 23 de maio de 2014; V - Suspender a operação da linha 886 pela empresa Rodoviária Transportes e Turismo Ltda., a partir de 16 de julho de 2014; VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; VII - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM. (F)

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, em proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.18 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.028 celebrado entre esta CTM e a Mobilizaf Expresso S.A.; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.013.028 celebrado entre esta CTM e a Mobilizaf Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a); CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife - RMR, sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lictadas; CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número D205066-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Carangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despeços no seu anexo; CONSIDERANDO os despeços no anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM e Ofício Nº 673/2014, nº 674/2014, nº 675/2014, nº 676/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviária Carangá S.A. (CAJ), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E : I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda.(GLO), Rodoviária Carangá S.A.(CAJ), conforme quadro abaixo:Linha:710- Beberibe/Fora;Fora:07.Operadora Abaj/CAJ, Operadora Futura;GLO, Linhas:710- Beberibe/Fora;Fora:07.Operadora Abaj/PED, Operadora Futura;GLO; Linhas: 914-PE-15/Agodades, frota 03, operadora atual GLO; operadora futura:CAJ. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, em proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.18 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.028 celebrado entre esta CTM e a Mobilizaf Expresso S.A.; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.013.028 celebrado entre esta CTM e a Mobilizaf Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a); CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife - RMR, sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lictadas; CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número D205066-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Carangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despeços no seu anexo; CONSIDERANDO os despeços no anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM e Ofício Nº 673/2014, nº 674/2014, nº 675/2014, nº 676/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviária Carangá S.A. (CAJ), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E : I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda.(GLO), Rodoviária Carangá S.A.(CAJ), conforme quadro abaixo:Linha:710- Beberibe/Fora;Fora:07.Operadora Abaj/CAJ, Operadora Futura;GLO, Linhas:710- Beberibe/Fora;Fora:07.Operadora Abaj/PED, Operadora Futura;GLO; Linhas: 914-PE-15/Agodades, frota 03, operadora atual GLO; operadora futura:CAJ. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, em proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.18 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lictadas; CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número D205066-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Carangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despeços no seu anexo; CONSIDERANDO os despeços no anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CSTM e Ofício Nº 673/2014, nº 674/2014, nº 675/2014, nº 676/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviária Carangá S.A. (CAJ), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E : I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda.(GLO), Rodoviária Carangá S.A.(CAJ), conforme quadro abaixo:Linha:710- Beberibe/Fora;Fora:07.Operadora Abaj/CAJ, Operadora Futura;GLO, Linhas:710- Beberibe/Fora;Fora:07.Operadora Abaj/PED, Operadora Futura;GLO; Linhas: 914-PE-15/Agodades, frota 03, operadora atual GLO; operadora futura:CAJ. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

Parque Residencial Bole na Rede/Macaxeira; Deixa de Operar: (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Empresa Pedrosa Ltda.; Data da Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:886-Ouro Preto/Rio Doce; Deixa de Operar (nome da empresa);Rodoviária Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Rodoviária Carangá S.A.;Data da Alteração:16.07.2014.Código e Nome da Linha:886-Cidade Tabajara/Ouro Preto; Deixa de Operar (nome da empresa);Rodoviária Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Rodoviária Carangá S.A.;Data da Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:901-Catela/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Empresa Pedrosa Ltda.;Data da Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:902-Mirantes/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Transco-Transportes Coletivos Ltda.;Data da Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:914-PE-15/Agodades; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Carangá S.A.;Data da Alteração:16.07.2014. Código e Nome da Linha:830-Rio Doce/Os Imóveis; Deixa de Operar (nome da empresa);Cidade Alta, Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Transco-Transportes Coletivos Ltda.;Data da Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:984-Arthur Lundgren/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportes Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Transco-Transportes Coletivos Ltda.;Data da Alteração:16.07.2014; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM. (F)

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, em proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.18 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lictadas; CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número D205066-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Carangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E : I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito:Código e Nome da Linha: 700-Beberibe/Agodades;Deixa de Operar:Nome da Empresa;Transportadora Globo Ltda.; Passa a operar:Nome da Empresa;Rodoviária Carangá S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM. (F)

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 014/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.18 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das

competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão de cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lictadas; CONSIDERANDO a Carta 06/2014, protocolada no CSTM sob o número D205066-8/2014, em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações da Transco-Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda.; CONSIDERANDO os despeços no anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento da linha entre as empresas permissionárias: Transco-Transportes Coletivos Ltda., e Empresa Pedrosa Ltda.; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E : I - Determinar o remanejamento da linha de ônibus entre as empresas permissionárias Transco-Transportes Coletivos Ltda.(TRC) e Empresa Pedrosa Ltda.(PED), conforme quadro abaixo: Código e Nome da Linha: 718-Corrego do Euclides/Derby; Operadora Abaj/TRC; Operadora Futura,PED. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM. (F)

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 015/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.18 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO que compete ao CSTM, encerrar as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número D205066-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Carangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E : I - Determinar a suspensão da operação da linha 180-Ato Dos Carneiros/PSEP, pela Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM. (F)

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 018/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.18 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.18 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre